LEI Nº 1.850/2026, de 14 de outubro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO "ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Alfabetizar para Transformar", como Política Municipal de Alfabetização do Município de Senador Pompeu/CE, mediante a conjugação de esforços das instituições de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças senador pompeuenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º Compete à Secretaria da Educação de Senador Pompeu/CE – SEDUCSP a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do "Alfabetizar para Transformar":

I – a colaboração entre as instituições de ensino do Município de Senador Pompeu/CE;

II – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – o respeito à liberdade, à promoção da tolerância e o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VI – a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e local;

VII – o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e

VIII – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, "Alfabetizar para Transformar":

I – o reconhecimento da autonomia pedagógica das instituições de ensino e do papel indutor, articulador e coordenador da SEDUCSP na realização das políticas públicas de educação básica;

II – o reconhecimento do protagonismo das instituições de ensino, dos núcleos gestores e dos professores na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III – o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

IV – a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

V – o incentivo à formação continuada de professores e demais servidores da educação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar":

I – fortalecer as práticas pedagógicas na pré-escola, com vistas a garantir uma transição fluida para o ensino fundamental e a assegurar a consolidação das habilidades previstas nos documentos normativos vigentes;

II – implementar projetos e ações para que as crianças senador pompeuenses estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental, promovendo a ampliação progressiva e a manutenção desse índice, na forma de metas anuais definidas em ato regulamentar, respeitada a realidade da rede; e

III – promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura, escrita e letramento matemático das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão da instituição de ensino dar-se-á de forma automática para todas as creches, proinfâncias ou escolas que ofertarem turmas de Infantil V e/ou pelo menos um ano escolar compreendido entre o 1º e o 5º ano do ensino fundamental - anos iniciais.

Art. 7º As instituições de ensino aderentes à Política Municipal terão a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, observados os critérios, procedimentos e instrumentos a serem disciplinados em ato regulamentar da SEDUCSP.

Art. 8º A Gestão Municipal poderá fornecer o apoio complementar, mediante ações de assistência técnica, observando-se os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei Municipal.

Parágrafo único. As bolsas, bonificações e demais incentivos eventualmente instituídos no âmbito desta Política Pública Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, na medida da disponibilidade financeira do ente federativo municipal, podendo ser disciplinada em lei específica, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" será implementada pela SEDUCSP, em articulação com as instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 10. Para a implementação desta Política Pública Municipal, a SEDUCSP adotará as seguintes estratégias:

I – o fortalecimento da articulação entre a SEDUCSP e as instituições municipais de educação básica na realização de diagnósticos da rede, por meio de avaliações de sondagem e de suporte no planejamento estratégico de intervenção, através do acompanhamento mediante as visitas pedagógicas;

II – a articulação entre os sistemas de avaliações formativas das redes federal, estadual e municipal voltadas à educação básica, para apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da escola e do processo de ensino-aprendizagem, bem como a disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

III – a formação continuada de professores e gestores escolares, em regime de colaboração com o Estado e/ou por iniciativas próprias da rede pública municipal;

IV – a disponibilização, em regime de colaboração com o Estado e/ou por iniciativas do ente federativo municipal, de materiais didáticos suplementares e de outros recursos pedagógicos; e

V – o apoio à melhoria das condições de infraestrutura escolar, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento da rede municipal de ensino.

Art. 11. As estratégias de implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" serão operacionalizadas por meio de projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I – gestão da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – fomento à ações de permanência do aluno na escola;

IV – sistemas de avaliação; e

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Da Gestão da Política de Alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" – CEPPMA

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" – CEPPMA, no âmbito da rede pública municipal, com a finalidade de realizar a governança sistêmica desta Política Pública e de colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 13. Compete ao CEPPMA:

I – apreciar e aprovar os planos de ação das instituições de ensino da rede pública municipal de Senador Pompeu, para a implementação de projetos e ações no âmbito desta Política Pública;

II – acompanhar e apropriar-se periodicamente dos resultados das avaliações de sondagem e diagnósticos, a fim de monitorar e emitir recomendações para o seu devido aperfeiçoamento

pedagógico;

III – sistematizar dados para subsidiar a tomada de decisão referente às ações necessárias à consolidação dos objetivos desta Política Pública; e

IV – elaborar relatório técnico dos resultados da Política Pública, a ser apresentado anualmente na forma e na periodicidade definidas em regulamento, facultada a sua divulgação em audiência pública.

Art. 14. O Comitê Estratégico da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" – CEPPMA será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria da Educação (02 titulares e 02 suplentes);

II – Diretores Escolares (01 titular e 01 suplente);

III – Coordenadores Pedagógicos (01 titular e 01 suplente);

IV – Professores Alfabetizadores (02 titulares e 02 suplentes); e

V – Conselho Municipal de Educação (01 titular e 01 suplente).

§ 1º Cada membro titular do CEPPMA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CEPPMA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos segmentos que representam e designados por ato do Poder Executivo Municipal, que indicará o coordenador e o secretário, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O CEPPMA reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CEPPMA é o de maioria absoluta e o quórum de aprovação é o de maioria simples dos presentes.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador do CEPPMA terá o voto de qualidade.

§ 3º O coordenador do CEPPMA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A substituição de membros do CEPPMA, nas hipóteses de vacância, renúncia ou perda da representatividade do respectivo segmento, dar-se-á por indicação deste, na forma do regimento interno.

Art. 16. A participação no CEPPMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Os encontros poderão realizar-se, preferencialmente, em formato presencial e, em casos de impedimento, por videoconferência.

Art. 18. Ato do Poder Executivo Municipal tornará público o regimento interno aprovado pelo CEPPMA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção II

Do Programa Municipal de Alfabetização, Articulação, Mobilização e Gestão Escolar - PROMALFA

Art. 19. Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização, Articulação, Mobilização e Gestão Escolar – PROMALFA, no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização, para assegurar as práticas de gestão técnica e pedagógica.

Art. 20. São atribuições do Programa Municipal de Alfabetização, Articulação, Mobilização e Gestão Escolar – PROMALFA:

I – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação das diretrizes e das ações pedagógicas da Política Pública Municipal de Alfabetização, no âmbito de cada unidade de ensino;

II – liderar a realização das avaliações periódicas de leitura, Língua Portuguesa e Matemática no ambiente escolar, atuando de forma alinhada e com o suporte da Gestão Pedagógica da SEDUCSP;

III – promover a articulação técnica e pedagógica contínua entre a SEDUCSP, os formadores municipais, os bolsistas e as coordenações das escolas, garantindo a padronização e a fluidez das estratégias de intervenção;

IV – orientar e apoiar o trabalho dos professores da educação infantil (Infantil V) e dos anos iniciais do ensino fundamental, auxiliando no planejamento e na adequação de materiais didáticos e suplementares;

V – atuar na mobilização da comunidade escolar, desenvolvendo ações que fortaleçam a parceria entre a escola e as famílias no processo de letramento das crianças; e

VI – sistematizar informações e diagnósticos qualitativos do cotidiano escolar para subsidiar as análises e as tomadas de decisão do Comitê Estratégico da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" – CEPPMA.

Art. 21. Integrarão o Programa Municipal de Alfabetização, Articulação, Mobilização e Gestão Escolar – PROMALFA:

I – no âmbito da Secretaria da Educação – SEDUCSP:

a) técnicos pedagógicos lotados e designados para a função de articulação para a alfabetização;

b) técnicos pedagógicos lotados e designados para a articulação com as turmas da pré-escola no Infantil V;

c) bolsistas do Programa Municipal "Alfabetizar para transformar", regidos pela Lei Municipal nº 1.845/2026, de 1º nde julho de 2026, ou por lei equivalente vigente; e

d) formadores municipais do PAIC Integral, política desenvolvida em regime de colaboração com a rede estadual de ensino;

II – no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal:

a) um coordenador pedagógico das escolas que ofertam pré-escola com Infantil V e/ou ensino fundamental – anos iniciais, designado pelo diretor da unidade.

Art. 22. A Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/CE disciplinará os integrantes e o respectivo coordenador do PROMALFA, respeitadas as disposições desta Lei Municipal.

Seção II

Da Formação de Profissionais da Educação e da Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 23. Competem à Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/CE a elaboração de diretrizes e orientações e a oferta de assistência técnica para a estruturação e a implementação de ações de formação voltadas à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a partir de iniciativas próprias e/ou em regime de colaboração com as redes federal e/ou estadual de ensino.

Parágrafo único. As ações de formação observarão as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI e das demais normas aplicáveis, podendo desenvolver-se por iniciativa própria ou em regime de colaboração.

Seção III

Do Fomento a Ações de Permanência do Aluno

Art. 24. O fomento à permanência do aluno, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, constitui diretriz prioritária desta Política Pública Municipal, com o objetivo de prevenir e combater a evasão escolar, o abandono e a distorção idade-série.

Parágrafo único. As ações de permanência terão caráter multidimensional, englobando suporte pedagógico, psicossocial, material e de segurança alimentar.

Art. 25. A Secretaria da Educação instituirá e fortalecerá estratégias de Busca Ativa Escolar, com vistas à identificação, ao registro e ao acompanhamento de crianças em idade de alfabetização que estejam fora da escola ou em risco de evasão.

§ 1º A Busca Ativa Escolar será realizada de forma intersetorial, articulando as secretarias responsáveis pelas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social (redes CRAS e CREAS).

§ 2º A Gestão Escolar, em conjunto com o Conselho Tutelar e as equipes multiprofissionais, farão o monitoramento contínuo da frequência dos alunos, devendo serem adotadas medidas preventivas sempre que as faltas, consecutivas ou alternadas, atingirem os limites estabelecidos em lei.

Art. 26. Para garantir a equidade e a permanência de todos os estudantes, a rede municipal de ensino assegurará a adaptação e o suporte necessários aos alunos público-alvo da educação especial e aos estudantes neurodiversos, mediante:

I – a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno escolar ou de forma colaborativa na sala de aula regular; e

II – a formação continuada dos professores alfabetizadores para o manejo de turmas inclusivas e o desenvolvimento de práticas pedagógicas acessíveis.

Art. 27. Fica incentivada, nas unidades de ensino, a criação de projetos de enriquecimento curricular, integrando atividades artísticas, culturais, esportivas e de letramento, com vistas a fortalecer o vínculo do aluno e de sua família com o ambiente escolar.

Art. 28. No âmbito desta Política Pública Municipal, serão buscados mecanismos e ações com o objetivo de promover a integração orgânica, o acolhimento e a colaboração contínua entre a família e o ambiente escolar.

Parágrafo único. Os referidos mecanismos desenvolverá ações de engajamento que visem a corresponsabilizar os pais e responsáveis legais pelo acompanhamento do desenvolvimento acadêmico, do letramento e da frequência escolar das crianças, fortalecendo a rede de apoio ao processo de alfabetização.

Art. 29. Visando assegurar o cumprimento dos objetivos destas medidas e ações de fomento e buscando garantir uma progressão escolar fluida, serão desenvolvidas ações pedagógicas de natureza emocional e social dos estudantes entre as etapas de ensino, de modo a valorizar e reconhecer o esforço acadêmico do aluno, bem como a realização de evento de natureza literária e pedagógica.

Seção IV

Dos Sistemas de Avaliação

Art. 30. Para fins de monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização, serão utilizadas as informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I – avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pelo PROMALFA, com apoio da Gestão Pedagógica da SEDUCSP;

II – avaliação periódica de Língua Portuguesa e Matemática, realizada pelas escolas e liderada pelo PROMALFA, com apoio da Gestão Pedagógica da SEDUCSP;

III – avaliações formativas (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e (AVALIE.CE) calibradas com as avaliações somativas do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e/ou do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ou conforme os documentos norteadores vigentes, por meio de iniciativas próprias e/ou em regime de colaboração; e

IV – avaliações somativas do SPAECE, anualmente, e do SAEB, bienalmente, ou conforme a legislação federal e estadual vigente.

§ 1° Os resultados das avaliações previstas nos incisos I, II e III do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização e de recomposição das aprendizagens dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2° Os resultados das avaliações do SPAECE e do SAEB, previstas no inciso IV do caput, fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

Art. 31. Compete aos técnicos da Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu realizar encontros formativos de apropriação dos resultados oriundos desses sistemas de avaliação, com o núcleo gestor e os professores, a fim de promover reflexões pedagógicas e estabelecer estratégias pontuais a partir do diagnóstico realizado.

Art. 32. Compete aos gestores escolares da rede pública municipal de ensino traçar estratégias, desenvolver ações e compilar registros, junto aos professores e demais servidores da educação, com foco na melhoria crescente dos resultados das avaliações formativas e somativas.

Seção V

Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 33. A SEDUCSP poderá estabelecer estratégias para identificar, reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, por meio de atos próprios e em consonância com a legislação vigente, ficando a eventual bonificação condicionada à edição de lei específica e à disponibilidade orçamentária, desenvolvidas por:

I – professores do Infantil V e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III – técnicos da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta Lei institui e consolida as diretrizes e estratégias fundamentais para a efetivação da alfabetização como política pública municipal, de caráter contínuo, prioritário e intersetorial.

Art. 35. A presente Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" abrange o direito à alfabetização das populações específicas, quando houver, a saber:

I – educação de jovens e adultos;

II – educação especial;

III – educação bilíngue de surdos;

IV – educação do campo;

V – educação escolar indígena; e

VI – educação escolar quilombola.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 14 de outubro de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.850/2026, de 14 de outubro de 2026,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 14 de outubro de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 14 DE outubro DE 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO "ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ela conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Alfabetizar para Transformar", como Política Municipal de Alfabetização do Município de Senador Pompeu/CE, mediante a conjugação de esforços das instituições de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças senador pompeuenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º Compete à Secretaria da Educação de Senador Pompeu/CE – SEDUCSP a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do "Alfabetizar para Transformar":

I – a colaboração entre as instituições de ensino do Município de Senador Pompeu/CE;

II – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – o respeito à liberdade, à promoção da tolerância e o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VI – a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e local;

VII – o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e

VIII – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, "Alfabetizar para Transformar":

I – o reconhecimento da autonomia pedagógica das instituições de ensino e do papel indutor, articulador e coordenador da SEDUCSP na realização das políticas públicas de educação básica;

II – o reconhecimento do protagonismo das instituições de ensino, dos núcleos gestores e dos professores na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III – o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

IV – a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

V – o incentivo à formação continuada de professores e demais servidores da educação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar":

I – fortalecer as práticas pedagógicas na pré-escola, com vistas a garantir uma transição fluida para o ensino fundamental e a assegurar a consolidação das habilidades previstas nos documentos normativos vigentes;

II – implementar projetos e ações para que as crianças senador pompeuenses estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental, promovendo a ampliação progressiva e a manutenção desse índice, na forma de metas anuais definidas em ato regulamentar, respeitada a realidade da rede; e

III – promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura, escrita e letramento matemático das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão da instituição de ensino dar-se-á de forma automática para todas as creches, proinfâncias ou escolas que ofertarem turmas de Infantil V e/ou pelo menos um ano escolar compreendido entre o 1º e o 5º ano do ensino fundamental - anos iniciais.

Art. 7º As instituições de ensino aderentes à Política Municipal terão a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, observados os critérios, procedimentos e instrumentos a serem disciplinados em ato regulamentar da SEDUCSP.

Art. 8º A Gestão Municipal poderá fornecer o apoio complementar, mediante ações de assistência técnica, observando-se os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei Municipal.

Parágrafo único. As bolsas, bonificações e demais incentivos eventualmente instituídos no âmbito desta Política Pública Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, na medida da disponibilidade financeira do ente federativo municipal, podendo ser disciplinada em lei específica, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" será implementada pela SEDUCSP, em articulação com as instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 10. Para a implementação desta Política Pública Municipal, a SEDUCSP adotará as seguintes estratégias:

I – o fortalecimento da articulação entre a SEDUCSP e as instituições municipais de educação básica na realização de diagnósticos da rede, por meio de avaliações de sondagem e de suporte no planejamento estratégico de intervenção, através do acompanhamento mediante as visitas pedagógicas;

II – a articulação entre os sistemas de avaliações formativas das redes federal, estadual e municipal voltadas à educação básica, para apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da escola e do processo de ensino-aprendizagem, bem como a disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

III – a formação continuada de professores e gestores escolares, em regime de colaboração com o Estado e/ou por iniciativas próprias da rede pública municipal;

IV – a disponibilização, em regime de colaboração com o Estado e/ou por iniciativas do ente federativo municipal, de materiais didáticos suplementares e de outros recursos pedagógicos; e

V – o apoio à melhoria das condições de infraestrutura escolar, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento da rede municipal de ensino.

Art. 11. As estratégias de implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" serão operacionalizadas por meio de projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I – gestão da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – fomento à ações de permanência do aluno na escola;

IV – sistemas de avaliação; e

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Da Gestão da Política de Alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" – CEPPMA

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" – CEPPMA, no âmbito da rede pública municipal, com a finalidade de realizar a governança sistêmica desta Política Pública e de colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 13. Compete ao CEPPMA:

I – apreciar e aprovar os planos de ação das instituições de ensino da rede pública municipal de Senador Pompeu, para a implementação de projetos e ações no âmbito desta Política Pública;

II – acompanhar e apropriar-se periodicamente dos resultados das avaliações de sondagem e diagnósticos, a fim de monitorar e emitir recomendações para o seu devido aperfeiçoamento pedagógico;

III – sistematizar dados para subsidiar a tomada de decisão referente às ações necessárias à consolidação dos objetivos desta Política Pública; e

IV – elaborar relatório técnico dos resultados da Política Pública, a ser apresentado anualmente na forma e na periodicidade definidas em regulamento, facultada a sua divulgação em audiência pública.

Art. 14. O Comitê Estratégico da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" – CEPPMA será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria da Educação (02 titulares e 02 suplentes);

II – Diretores Escolares (01 titular e 01 suplente);

III – Coordenadores Pedagógicos (01 titular e 01 suplente);

IV – Professores Alfabetizadores (02 titulares e 02 suplentes); e

V – Conselho Municipal de Educação (01 titular e 01 suplente).

§ 1º Cada membro titular do CEPPMA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CEPPMA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos segmentos que representam e designados por ato do Poder Executivo Municipal, que indicará o coordenador e o secretário, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O CEPPMA reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CEPPMA é o de maioria absoluta e o quórum de aprovação é o de maioria simples dos presentes.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador do CEPPMA terá o voto de qualidade.

§ 3º O coordenador do CEPPMA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A substituição de membros do CEPPMA, nas hipóteses de vacância, renúncia ou perda da representatividade do respectivo segmento, dar-se-á por indicação deste, na forma do regimento interno.

Art. 16. A participação no CEPPMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Os encontros poderão realizar-se, preferencialmente, em formato presencial e, em casos de impedimento, por videoconferência.

Art. 18. Ato do Poder Executivo Municipal tornará público o regimento interno aprovado pelo CEPPMA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção II

Do Programa Municipal de Alfabetização, Articulação, Mobilização e Gestão Escolar - PROMALFA

Art. 19. Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização, Articulação, Mobilização e Gestão Escolar – PROMALFA, no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização, para assegurar as práticas de gestão técnica e pedagógica.

Art. 20. São atribuições do Programa Municipal de Alfabetização, Articulação, Mobilização e Gestão Escolar – PROMALFA:

I – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação das diretrizes e das ações pedagógicas da Política Pública Municipal de Alfabetização, no âmbito de cada unidade de ensino;

II – liderar a realização das avaliações periódicas de leitura, Língua Portuguesa e Matemática no ambiente escolar, atuando de forma alinhada e com o suporte da Gestão Pedagógica da SEDUCSP;

III – promover a articulação técnica e pedagógica contínua entre a SEDUCSP, os formadores municipais, os bolsistas e as coordenações das escolas, garantindo a padronização e a fluidez das estratégias de intervenção;

IV – orientar e apoiar o trabalho dos professores da educação infantil (Infantil V) e dos anos iniciais do ensino fundamental, auxiliando no planejamento e na adequação de materiais didáticos e suplementares;

V – atuar na mobilização da comunidade escolar, desenvolvendo ações que fortaleçam a parceria entre a escola e as famílias no processo de letramento das crianças; e

VI – sistematizar informações e diagnósticos qualitativos do cotidiano escolar para subsidiar as análises e as tomadas de decisão do Comitê Estratégico da Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" – CEPPMA.

Art. 21. Integrarão o Programa Municipal de Alfabetização, Articulação, Mobilização e Gestão Escolar – PROMALFA:

I – no âmbito da Secretaria da Educação – SEDUCSP:

a) técnicos pedagógicos lotados e designados para a função de articulação para a alfabetização;

b) técnicos pedagógicos lotados e designados para a articulação com as turmas da pré-escola no Infantil V;

c) bolsistas do Programa Municipal "Alfabetizar para transformar", regidos pela Lei Municipal nº 1.845/2026, de 1º nde julho de 2026, ou por lei equivalente vigente; e

d) formadores municipais do PAIC Integral, política desenvolvida em regime de colaboração com a rede estadual de ensino;

II – no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal:

a) um coordenador pedagógico das escolas que ofertam pré-escola com Infantil V e/ou ensino fundamental – anos iniciais, designado pelo diretor da unidade.

Art. 22. A Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/CE disciplinará os integrantes e o respectivo coordenador do PROMALFA, respeitadas as disposições desta Lei Municipal.

Seção II

Da Formação de Profissionais da Educação e da Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 23. Competem à Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/CE a elaboração de diretrizes e orientações e a oferta de assistência técnica para a estruturação e a implementação de ações de formação voltadas à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a partir de iniciativas próprias e/ou em regime de colaboração com as redes federal e/ou estadual de ensino.

Parágrafo único. As ações de formação observarão as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI e das demais normas aplicáveis, podendo desenvolver-se por iniciativa própria ou em regime de colaboração.

Seção III

Do Fomento a Ações de Permanência do Aluno

Art. 24. O fomento à permanência do aluno, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, constitui diretriz prioritária desta Política Pública Municipal, com o objetivo de prevenir e combater a evasão escolar, o abandono e a distorção idade-série.

Parágrafo único. As ações de permanência terão caráter multidimensional, englobando suporte pedagógico, psicossocial, material e de segurança alimentar.

Art. 25. A Secretaria da Educação instituirá e fortalecerá estratégias de Busca Ativa Escolar, com vistas à identificação, ao registro e ao acompanhamento de crianças em idade de alfabetização que estejam fora da escola ou em risco de evasão.

§ 1º A Busca Ativa Escolar será realizada de forma intersetorial, articulando as secretarias responsáveis pelas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social (redes CRAS e CREAS).

§ 2º A Gestão Escolar, em conjunto com o Conselho Tutelar e as equipes multiprofissionais, farão o monitoramento contínuo da frequência dos alunos, devendo serem adotadas medidas preventivas sempre que as faltas, consecutivas ou alternadas, atingirem os limites estabelecidos em lei.

Art. 26. Para garantir a equidade e a permanência de todos os estudantes, a rede municipal de ensino assegurará a adaptação e o suporte necessários aos alunos público-alvo da educação especial e aos estudantes neurodiversos, mediante:

I – a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno escolar ou de forma colaborativa na sala de aula regular; e

II – a formação continuada dos professores alfabetizadores para o manejo de turmas inclusivas e o desenvolvimento de práticas pedagógicas acessíveis.

Art. 27. Fica incentivada, nas unidades de ensino, a criação de projetos de enriquecimento curricular, integrando atividades artísticas, culturais, esportivas e de letramento, com vistas a fortalecer o vínculo do aluno e de sua família com o ambiente escolar.

Art. 28. No âmbito desta Política Pública Municipal, serão buscados mecanismos e ações com o objetivo de promover a integração orgânica, o acolhimento e a colaboração contínua entre a família e o ambiente escolar.

Parágrafo único. Os referidos mecanismos desenvolverá ações de engajamento que visem a corresponsabilizar os pais e responsáveis legais pelo acompanhamento do desenvolvimento acadêmico, do letramento e da frequência escolar das crianças, fortalecendo a rede de apoio ao processo de alfabetização.

Art. 29. Visando assegurar o cumprimento dos objetivos destas medidas e ações de fomento e buscando garantir uma progressão escolar fluida, serão desenvolvidas ações pedagógicas de natureza emocional e social

dos estudantes entre as etapas de ensino, de modo a valorizar e reconhecer o esforço acadêmico do aluno, bem como a realização de evento de natureza literária e pedagógica.

Seção IV

Dos Sistemas de Avaliação

Art. 30. Para fins de monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização, serão utilizadas as informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I – avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pelo PROMALFA, com apoio da Gestão Pedagógica da SEDUCSP;

II – avaliação periódica de Língua Portuguesa e Matemática, realizada pelas escolas e liderada pelo PROMALFA, com apoio da Gestão Pedagógica da SEDUCSP;

III – avaliações formativas (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e (AVALIE.CE) calibradas com as avaliações somativas do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e/ou do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ou conforme os documentos norteadores vigentes, por meio de iniciativas próprias e/ou em regime de colaboração; e

IV – avaliações somativas do SPAECE, anualmente, e do SAEB, bienalmente, ou conforme a legislação federal e estadual vigente.

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I, II e III do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização e de recomposição das aprendizagens dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações do SPAECE e do SAEB, previstas no inciso IV do caput, fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

Art. 31. Compete aos técnicos da Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu realizar encontros formativos de apropriação dos resultados oriundos desses sistemas de avaliação, com o núcleo gestor e os professores, a fim de promover reflexões pedagógicas e estabelecer estratégias pontuais a partir do diagnóstico realizado.

Art. 32. Compete aos gestores escolares da rede pública municipal de ensino traçar estratégias, desenvolver ações e compilar registros, junto aos professores e demais servidores da educação, com foco na melhoria crescente dos resultados das avaliações formativas e somativas.

Seção V

Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 33. A SEDUCSP poderá estabelecer estratégias para identificar, reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, por meio de atos próprios e em consonância com a legislação vigente, ficando a eventual bonificação condicionada à edição de lei específica e à disponibilidade orçamentária, desenvolvidas por:

I – professores do Infantil V e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III – técnicos da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta Lei institui e consolida as diretrizes e estratégias fundamentais para a efetivação da alfabetização como política pública municipal, de caráter contínuo, prioritário e intersetorial.

Art. 35. A presente Política Pública Municipal de Alfabetização "Alfabetizar para Transformar" abrange o direito à alfabetização das populações específicas, quando houver, a saber:

I – educação de jovens e adultos;

II – educação especial;

III – educação bilíngue de surdos;

IV – educação do campo;

V – educação escolar indígena; e

VI – educação escolar quilombola.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 14 de outubro de 2026.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal